

**DECISÃO DA COMISSÃO****de 3 de Outubro de 2003****que altera a Decisão 2000/159/CE relativa à aprovação provisória dos planos de países terceiros sobre resíduos em conformidade com a Directiva 96/23/CE do Conselho**

[notificada com o número C(2003) 3497]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2003/702/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 96/23/CE do Conselho, de 29 de Abril de 1996, relativa às medidas de controlo a aplicar a certas substâncias e aos seus resíduos nos animais vivos e respectivos produtos e que revoga as Directivas 85/358/CEE e 86/469/CEE e as Decisões 89/187/CEE e 91/664/CEE <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 29.º,Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa a problemas sanitários e de polícia sanitária, na importação de animais das espécies bovina, suína, ovina e caprina e de carnes frescas ou de produtos provenientes de países terceiros <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 807/2003 <sup>(4)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2000/159/CE da Comissão, de 8 de Fevereiro de 2000, relativa à aprovação provisória dos planos de países terceiros sobre resíduos em conformidade com a Directiva 96/23/CE do Conselho <sup>(5)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2003/485/CE <sup>(6)</sup>, enumera os países terceiros que apresentaram um plano, estabelecendo as garantias por eles oferecidas no que respeita à vigilância dos grupos de resíduos e substâncias incluídos no anexo I da Directiva 96/23/CE.
- (2) Determinados países terceiros apresentaram à Comissão planos de vigilância de resíduos relativos a produtos e a espécies não enumeradas no anexo da Decisão 2000/

/159/CE. A avaliação destes planos de vigilância e as informações complementares solicitadas pela Comissão revelaram garantias suficientes em termos de vigilância de resíduos nestes países terceiros relativamente aos produtos e às espécies mencionadas. Importa acrescentar ao anexo da Decisão 2000/159/CE os referidos produtos e espécies para estes países.

- (3) A Decisão 2000/159/CE deverá, por isso, ser alterada em conformidade.
- (4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O anexo da Decisão 2000/159/CE é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 3 de Outubro de 2003.

*Pela Comissão*

David BYRNE

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO L 125 de 23.5.1996, p. 10.<sup>(2)</sup> JO L 122 de 16.5.2003, p. 1.<sup>(3)</sup> JO L 302 de 31.12.1972, p. 28.<sup>(4)</sup> JO L 122 de 16.5.2003, p. 36.<sup>(5)</sup> JO L 51 de 24.2.2000, p. 30.<sup>(6)</sup> JO L 164 de 2.7.2003, p. 14.

## ANEXO

## «ANEXO

Os planos de vigilância de resíduos dos países terceiros que se seguem são provisoriamente aprovados, em conformidade com a Directiva 96/23/CE do Conselho, para os animais ou produtos primários de origem animal assinalados com "X" no quadro.

Código ISO2	País	Bovinos	Ovinos/ caprinos	Suínos	Equídeos	Aves de capoeira	Aquicultura	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selvagem	Caça de criação	Mel
AD	Andorra <sup>(1)</sup>	X	X		X								
AE	Emirados Árabes Unidos						X						
AF	Afganistão		X <sup>(2)</sup>										
AL	Albânia		X				X						
AN	Antilhas Neerlandesas <sup>(3)</sup>												
AR	Argentina	X	X	X <sup>(2)</sup>	X	X	X	X	X	X	X	X	X
AU	Austrália	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
BD	Bangladeche		X <sup>(2)</sup>				X						
BG	Bulgária	X	X	X	X <sup>(4)</sup>	X	X	X			X	X	X
BH	Barém		X <sup>(2)</sup>										
BR	Brasil	X	X <sup>(2)</sup>	X	X	X	X	X				X	X
BW	Botsuana	X											
BY	Bielorrússia				X <sup>(3)</sup>								
BZ	Belize						X						X
CA	Canadá	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X	X
CH	Suíça	X	X	X	X	X		X	X				
CL	Chile	X	X	X	X <sup>(2)</sup>	X	X				X	X	X
CN	China		X <sup>(2)</sup>	X <sup>(2)</sup>									
CO	Colômbia						X	X					

Código ISO2	País	Bovinos	Ovinos/ /caprinos	Suínos	Equídeos	Aves de capoeira	Aquicultura	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selvagem	Caça de criação	Mel
CR	Costa Rica	X <sup>(2)</sup>	X <sup>(2)</sup>	X <sup>(2)</sup>			X						
CU	Cuba						X						X
CY	Chipre	X	X	X	X <sup>(3)</sup>	X	X	X	X	X	X	X	X
CZ	República Checa	X	X	X	X <sup>(3)</sup>	X	X	X	X	X	X	X	X
EC	Equador						X						
EE	Estónia	X	X	X	X <sup>(3)</sup>	X	X	X	X		X		X
EG	Egipto		X <sup>(2)</sup>										
ER	Eritreia						X						
FK	Ilhas Falkland		X										
FO	Ilhas Faroé						X						
GL	Gronelândia		X		X <sup>(3)</sup>						X	X	
GT	Guatemala						X						X
HK	Hong Kong <sup>(3)</sup>												
HN	Honduras		X <sup>(2)</sup>				X						
HR	Croácia	X	X	X	X <sup>(3)</sup>	X	X	X	X	X	X	X	X
HU	Hungria	X	X	X	X <sup>(3)</sup>	X	X	X	X	X	X	X	X
ID	Indonésia						X						
IL	Israel					X	X	X	X			X	X
IN	Índia	X <sup>(2)</sup>	X <sup>(2)</sup>			X	X	X	X				X
IR	Irão		X <sup>(2)</sup>				X						
IS	Islândia	X	X	X	X		X	X					
JM	Jamaica						X						
JP	Japão		X <sup>(2)</sup>				X						

Código ISO2	País	Bovinos	Ovinos/ /caprinos	Suínos	Equídeos	Aves de capoeira	Aquicultura	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selvagem	Caça de criação	Mel
KE	Quénia												X
KR	Coreia do Sul						X						
KW	Kuwait		X (?)										
LB	Líbano		X (?)										
LK	Sri Lanca						X						
LT	Lituânia	X	X	X	X (?)	X	X	X	X	X	X	X	X
LV	Letónia	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X
MA	Marrocos		X (?)				X						
MD	Moldávia												X
MG	Madagáscar						X						
MK	Antiga República jugoslava da Macedónia (5)	X	X		X (?)			X					
MN	Mongólia		X (?)										
MT	Malta	X	X	X	X (?)	X	X	X	X	X			X
MX	México	X	X (?)		X	X	X	X	X	X			X
MY	Malásia					X (6)	X						
MZ	Moçambique						X						
NA	Namíbia	X	X				X				X	X	
NC	Nova Caledónia	X					X				X	X	
NI	Nicarágua	X (?)	X (?)				X						X
NO	Noruega (7)	X	X	X		X	X	X	X		X	X	X
NZ	Nova Zelândia	X	X		X		X	X			X	X	X
OM	Omã	X (?)	X (?)				X						

Código ISO2	País	Bovinos	Ovinos/ /caprinos	Suínos	Equídeos	Aves de capoeira	Aquicultura	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selvagem	Caça de criação	Mel
PA	Panamá	X	X (2)				X						
PE	Peru		X (2)			X	X						
PH	Filipinas						X						
PK	Paquistão	X (2)	X (2)										
PL	Polónia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PY	Paraguai	X	X (2)										X
RO	Roménia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
RU	Rússia				X (3)							X (8)	
SC	Seicheles						X						
SG	Singapura (4)												
SI	Eslovénia	X	X	X	X (3)	X	X	X	X	X	X	X	X
SK	Eslováquia	X	X	X	X (3)	X	X	X	X	X	X	X	X
SM	São Marinho (9)	X		X									X
SR	Suriname						X						
SV	Salvador												X
SY	Síria		X (2)										
SZ	Suazilândia	X											
TH	Tailândia					X	X						
TM	Turquemenistão		X (2)										
TN	Tunísia		X (2)		X (3)	X	X				X	X	
TR	Turquia		X (2)				X						X
TW	Taiwan						X						X
TZ	Tanzânia												X

Código ISO2	País	Bovinos	Ovinos/ /caprinos	Suínos	Equídeos	Aves de capoeira	Aquicultura	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selvagem	Caça de criação	Mel
UA	Ucrânia				X <sup>(3)</sup>								
US	Estados Unidos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
UY	Uruguai	X	X		X		X	X		X	X	X	X
UZ	Usbequistão		X <sup>(2)</sup>										
VE	Venezuela						X						
VN	Vietname						X						X
YT	Mayotte						X						
YU	Sérvia e Montenegro	X	X	X	X <sup>(3)</sup>								X
ZA	África do Sul	X	X	X		X	X	X		X	X	X	X
ZM	Zâmbia												X
ZW	Zimbabué	X					X					X	

<sup>(1)</sup> Plano de vigilância de resíduos inicial, aprovado pelo subgrupo veterinário CE-Andorra (em conformidade com a Decisão n.º 2/1999 do Comité Misto CE-Andorra, de 22 de Dezembro de 1999 — JO L 31 de 5.2.2000, p. 84).

<sup>(2)</sup> Apenas tripas.

<sup>(3)</sup> País terceiro que utiliza matérias-primas apenas de outros países terceiros com aprovação para a produção de alimentos.

<sup>(4)</sup> Exportações de equídeos vivos para abate (apenas animais destinados à produção de alimentos).

<sup>(5)</sup> A denominação apropriada ainda se encontra em discussão no âmbito das Nações Unidas.

<sup>(6)</sup> Apenas Malásia peninsular (ocidental).

<sup>(7)</sup> Plano de vigilância aprovado em conformidade com a Decisão n.º 223/96/COL do Órgão de Fiscalização da EFTA, de 4 de Dezembro de 1996 (JO L 78 de 20.3.1997, p. 38).

<sup>(8)</sup> Apenas para rena da região de Murmansk.

<sup>(9)</sup> Plano de vigilância aprovado em conformidade com a Decisão n.º 1/94 do Comité de Cooperação CE-São Marinho, de 28 de Junho de 1994 (JO L 238 de 13.9.1994, p. 25).»